



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CASE SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA

Processo: 201900025062903

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011 /2019 - DETRAN/GO**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de solução integrada para personalização por forma computadorizada de CRV e CRLV, entre outros elencados no Termo de Referência, visando a Prestação de Serviços de impressão de alto volume, acabamento e administração centralizada de documentos, por meio de disponibilidade de equipamento impressoras, cessão de uso de software de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico para todos os hardwares e softwares, fornecimento de peças e consumíveis (toner preto e papel) e a gestão centralizada de toda impressão eletrônica de documentos gerados, com logística e distribuição, preparo e envio dos documentos, por 12(doze) meses, conforme especificações no Termo de Referência.

I – Preliminares

A empresa CASE SOLUÇÕES E IMPRESSÕES DE SEGURANÇA LTDA., apresentou Impugnação ao Edital no dia 23/10/2019, às 17h e 47min, pessoalmente e atempadamente, nos termos do item 18.6 e seguintes do Edital.

Observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 30/10/2018, e ainda, o feriado Municipal (aniversário de Goiânia) no dia 24/10/2019, bem como da transferência do feriado do dia 28/10 para o dia 25/10 (dia do funcionário público) Decreto nº 9.536 de 17/10/2019, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II – Razões da Impugnação

Em síntese, a impugnante alega que:

O DETRAN/GO, lançou o presente edital contendo orçamento estimado em R\$ 1,062 por documento emitido, com base em preços incorretos e/ou desatualizados que não refletem o preço de mercado, além de tratar de objetos distintos do licitado neste certame.

Razão não assiste a impugnante.

Sobre tal ponto a área requisitante, responsável pelos atos iniciais do processo e elaboração do Termo de Referência assim se manifestou:

Aduz o impugnante que o DETRAN/GO, lançou o presente edital contendo orçamento estimado em R\$ 1,062 por documento emitido, com base em preços incorretos e/ou desatualizados que não refletem o preço de mercado, além de tratar de objetos distintos do licitado neste certame.

A Instrução Normativa n. 03/2017, de 20 de abril de 2017, regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, conforme transcrito:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

(...)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, **a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

Conforme estabelece o § 2º do Art. 2º da IN 03/2017, poderá ser utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência a média bem como o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços. Desta forma, para a realização da composição de preços (RS 1,062 - um real e seis centavos e dois centésimos) foi elaborada a seguinte planilha demonstrativa com base nos contratos abaixo descritos(...)

Assim sendo, a pesquisa de preços realizada encontra-se dentro dos critérios estabelecidos na IN 03/2017, validada com base na média de contratações similares de outros entes públicos, **vale mencionar que os quatro contratos analisados estão em execução.**

Ademais, conforme inúmeras alegações do licitante em relação a mecanismos de antifraude, destacamos que o mecanismo informando no Termo de referência em questão e apenas parte do serviço a ser compatível ao sistema tecnológico do DETRAN/GO.

Cabe ressaltar que, não se pode levar em sentindo de comparação total, pois há diferenciação nos sistemas utilizados pelos demais DETRAN'S.

Importante destacar que, a não utilização dos valores referências do contrato atual do DETRAN/GO se justifica pela intervenção da Controladoria Geral do Estado em relação aos valores pactuados no contrato, sendo assim, seria inviável neste momento a utilização do valor do contrato.

Depreende-se da manifestação acima transcrita que os orçamentos juntados aos autos, apresentam valores compatíveis e atualmente praticados por outros DETRAN'S, e sua manutenção não caracteriza ausência de aceitabilidade de propostas, como quer fazer crer a impugnante.

Ademais, a valoração quanto aos preços dos Contratos que serviram de supedâneo para elaboração do preço médio foi realizada pela Unidade Requisitante, que os considerou compatíveis com as exigências trazidas no Termo de Referência. Outrossim, não há norma que obrigue a administração a elaborar o preço médio de acordo com a mediana e não com a média aritmética simples.

Portanto, a alegação de ser inexequível o preço médio estabelecido foi devidamente analisada e rechaçada pela área requisitante. Já a análise da exequibilidade do preço da proposta a ser lançado no momento da sessão de pregão, caberá ao pregoeiro no momento oportuno.

III – Conclusão

Pelo exposto, ao conhecer da presente impugnação, nego-lhe total provimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 29/10/2019, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9808650** e o código CRC **02C51E02**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 -
GOIANIA - GO 0- S/C 32728173



Referência: Processo nº 201900025062903



SEI 9808650